

A N E X O I

(Decreto nº 229, de 11 de outubro de 1991)

ESTRUTURA REGIMENTAL

DO

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS é uma autarquia federal com sede em Brasília-DF, criado pela Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977, e vinculado ao Ministério da Saúde por força do Decreto nº 99.060, de 07 de março de 1990.

Art. 2º O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Único de Saúde - SUS na área de assistência médica-hospitalar, ambulatorial e complementar, e especialmente:

I - desenvolver, implantar e operacionalizar, em nível federal, sistemas de informações assistenciais do SUS;

II - avaliar e planejar, a nível federal e em interação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a Assistência à saúde no SUS;

III - assessorar os níveis estadual e municipal no desenvolvimento do SUS, bem assim no planejamento, implantação, operacionalização, controle e avaliação das ações e serviços assistenciais;

IV - acompanhar e controlar, a nível federal e em interação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o conjunto de ações e serviços de assistência à saúde do SUS; e

V - administrar e controlar os recursos patrimoniais e humanos alocados ao SUS pela Previdência Social.



(Fls. 2 do Anexo I ao Decreto nº , de de de 1991)

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º O INAMPS tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Auditoria;
- c) Diretoria de Administração e Finanças;
- d) Diretoria de Recursos Humanos.

III - órgãos específicos:

- a) Diretoria de Planejamento de Assistência à Saúde;
- b) Diretoria de Controle dos Serviços Assistenciais;
- c) Coordenação-Geral de Comunicação com o Usuário.

IV - órgãos regionais: Coordenações de Cooperação Técnica e Controle.

Seção II

Da Nomeação dos Dirigentes

Art. 4º O presidente do INAMPS será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os demais dirigentes do INAMPS serão indicados por seu Presidente e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção III

Da Competência das Unidades

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social; promover o estudo preliminar de assuntos encaminhados ao Presidente; acompanhar o andamento de projetos de interesse do INAMPS; preparar o expediente do Presidente e executar outras competências que lhe forem cometidas.



(Fls. 3 do Anexo I ao Decreto nº , de de de 1991)

Art. 6º À Procuradoria-Geral compete atender os encargos de natureza jurídica do INAMPS, bem assim representá-lo em juízo, ativa e passivamente.

Art. 7º À Auditoria compete controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do INAMPS, bem assim acompanhar a execução dos seus programas de trabalho.

Art. 8º À Diretoria de Administração e Finanças compete coordenar, supervisionar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, serviços gerais e patrimônio do INAMPS, bem assim controlar o patrimônio da Previdência Social cedido aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º À Diretoria de Recursos Humanos compete formular a política de recursos humanos do INAMPS, bem assim orientar e coordenar a sua execução, promover o levantamento e análise das necessidades dos órgãos do Instituto, formular planos de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e supervisionar a sua execução.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento da Assistência à Saúde compete consolidar o planejamento da assistência em regime ambulatorial, hospitalar e complementar a nível nacional, bem assim avaliar as ações e serviços desenvolvidos pelas unidades integrantes do SUS, desenvolver, implantar e operacionalizar, a nível federal, sistemas de informações assistenciais do SUS.

Art. 11. À Diretoria de Controle dos Serviços Assistenciais compete programar, coordenar e executar, a nível federal, ações de supervisão e controle da prestação de serviços à saúde realizada em regime ambulatorial, hospitalar e complementar, bem assim interagir e assistir os órgãos de controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Comunicação com o Usuário compete auferir o grau de satisfação do usuário em relação às ações e serviços assistenciais do SUS, bem assim divulgar informações, pertinentes ao Sistema, de interesse do usuário.

Art. 13. Às Coordenações de Cooperação Técnica e Controle, com sede nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, compete coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades do INAMPS nas Unidades da Federação.



(Fls. 4 do Anexo I ao Decreto nº , de de de 1991)

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Do Presidente**

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir as atividades do INAMPS;

II - submeter o orçamento, discriminado por dotações globais, bem assim a programação financeira do Instituto, à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

III - baixar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento do INAMPS, nos termos do Regimento Interno;

IV - implementar a política de pessoal, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal;

V - autorizar operações financeiras e o movimento de recursos na conformidade das normas regulamentares;

VI - firmar instrumentos legais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

VII - firmar instrumentos legais para aquisição de bens materiais e execução de obras e serviços, observada a legislação em vigor;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

**Seção II
Dos Demais Dirigentes**

Art. 15. Ao Chefe do Gabinete, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Diretores e aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. As Unidades Assistenciais remanescentes sob a direção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, permanecem com as respectivas estruturas organizacionais, até serem cedidas à rede pública do Sistema Único de Saúde, Esta-

A handwritten signature consisting of two stylized letters, 'A' and 'M', written in black ink.

(Fls. 5 do Anexo I ao Decreto nº , de de de 1991)

dual ou Municipal que, então, assumirá sua gestão técnica e administrativa.

Parágrafo único - As unidades assistenciais referidas neste artigo, até a efetivação de sua cessão, ficarão subordinadas administrativamente às Coordenações de Cooperação Técnica e Controle e programaticamente ao gestor local do SUS, prestando atendimento universalizado.

Art. 17. O INAMPS fica incumbido de gerenciar e auditar o repasse aos Estados, Municípios e Distrito Federal, dos recursos financeiros destinados à assistência à Saúde, bem assim os pagamentos de serviços prestados, enquanto não estabelecidas novas formas de administração e gerência desses recursos.

Art. 18. Os cargos ocupados por servidores cedidos aos Estados e Municípios, constantes da coluna 7-B do Anexo III deste Decreto, que vagarem, serão extintos com a publicação da vacância.

Art. 19. Os servidores ocupantes dos cargos relacionados na coluna 7-A do Anexo III deste Decreto, ao reassumirem o exercício serão lotados em conformidade com o disposto no item 7 da Instrução Normativa - SAF nº 09 de 01 de junho de 1990, até o limite da lotação total.

Parágrafo único - Os servidores que excederem à lotação total serão indicados à Secretaria da Administração Federal - SAF para fins de redistribuição.

ANEXO II

(Decreto nº 229, de 11 de outubro de 1991)

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

UNIDADE	No.	CARGOS	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
	FUNÇÕES	CARGO/FUNÇÃO		
	1	Presidente	101.5	
	6	Assessores Técnicos	102.2	
	98		FG-1	
	110		FG-2	
	147		FG-3	
GABINETE	1	Chefe	101.3	
Serviço	1	Chefe	101.1	
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4	
	3	Assessor	102.2	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	5	Chefe	101.2	
Serviço	4	Chefe	101.1	
AUDITORIA	1	Auditor-Chefe	101.4	
	3	Assessor	102.2	
Coordenação	1	Coordenador	101.3	
Divisão	2	Chefe	101.2	
Serviço	1	Chefe	101.1	
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO				
E FINANÇAS	1	Diretor	101.4	
	3	Assessor	102.2	
Coordenação	4	Coordenador	101.3	
Divisão	9	Chefe	101.2	
Serviço	20	Chefe	101.1	

Ar

MN

(Fls. 2 do Anexo II ao Decreto nº , de de de 1991)

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Serviço	23	Chefe	101.1

DIRETORIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	18	Chefe	101.1

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1

COORDENAÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE	27	Coordenador	101.3
Gabinete	27	Chefe	101.1
Procuradoria	27	Procurador	101.2
Auditória	27	Chefe	101.2
Divisão	88	Chefe	101.2
Serviço	203	Chefe	101.1

(Fls. 3 do Anexo II ao Decreto nº , de de de 1991)

B) QUADRO RESUMO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
INAMPS

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Em Cr\$)	VALOR TOTAL (Em Cr\$)
DAS 101.5	1	505.136,58	505.136,58
DAS 101.4	7	423.817,92	2.966.725,44
DAS 101.3	46	349.681,50	16.085.349,00
DAS 101.2	183	291.689,40	53.379.160,20
DAS 101.1	303	235.488,00	71.352.864,00
DAS 102.2	26	291.689,40	7.583.924,40
SUBTOTAL	566	-	151.873.159,62
FG-1	98	43.900,00	4.302.200,00
FG-2	110	33.800,00	3.718.000,00
FG-3	147	26.000,00	3.822.000,00
SUBTOTAL	355	-	11.842.200,00
TOTAL GERAL	921	-	163.715.359,62

A

M

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

(1) ORGÃO OU ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(X) CATEGORIAS FUNCIONAIS	LOTAÇÃO	7-A	7-B	8	9		
		ITEM 7	ITEM 7	LOTAÇÃO	LOTAÇÃO		
		IN 09	IN 09			IDEAL DA	ENTIDADE
(2) DENOMINAÇÃO	(3) CÓDIGO (4) FIM (5) MEIO (6) TOTAL	1990	1990	1990	1990	CENTRAL	ENTIDADE
IART ESTR OBRAS METAL	0701	1	1	1	31	261	11 291
IART DE MECANICA	0702	1	1	1	71	581	11 651
IART ELETRIC COMUNIC	0703	1	631	631	151	311	11 1091
IART CARPINT MARCENA	0704	1	721	721	111	51	11 881
IART ARTES GRAFICAS	0706	1	511	511	131	441	511 1081
IART CONF ROUPAS UNIF	0710	1	1	1	101	11	11 101
IAG. ADMINISTRATIVO	0801	21071	21671	42741	25791	147571	38111 216101
IDATILOGRAFO	0802	461	3871	4331	1911	591	63111 6741
IMEDICO	0901	5911	2101	8011	37751	276601	35111 322361
ENFERMEIRO	0904	751	61	811	2401	37831	711 41041
INUTRICIONISTA	0905	1	11	11	281	5211	111 5501
ITERAP. OCUPACIONAL	0906	1	1	1	21	481	111 501
IPsicologo	0907	1	291	291	71	1541	211 1901
IFARMACEUTICO	0908	371	1	371	511	6331	311 7211
ODONTOLOGO	0909	371	21	391	2131	20691	511 23411
ENGENHEIRO	0916	931	1	931	31	1	511 961
ARQUITETO	0917	21	1	21	1	31	211 51
IQUIMICO	0921	1	1	1	1	31	11 31
IECONOMISTA	0922	461	41	471	31	1	11111 501
IADMINISTRADOR	0923	3251	1641	4891	971	1781	44111 7641
ICONTADOR	0924	4871	31	4901	181	1	30111 5081
IESTATISTICO	0926	11	21	31	1	1081	311 1111
ITEC ASSUNT EDUCACAO	0927	1	341	341	31	191	511 561
ISOCIOLOGO	0929	1	11	11	91	481	111 581
IASSISTENTE SOCIAL	0930	321	321	641	971	13121	411 14731
ITEC COMUNIC SOCIAL	0931	961	1	961	61	1	311 1021
IBIBLIOTECARIO	0932	1	21	21	11	211	211 241
IAUDITOR	0934	411	1	411	1	1	12111 411
IFONOAUDIOLOGO	0940	1	1	1	1	471	11 481
IFISIOTERAPEUTA	0943	1	1	1	61	991	11 1051
IAUX DE ENFERMAGEM	1001	1	1	1	5361	153631	11 158991
ITEC EM RADIOLOGIA	1003	1	1	1	291	13541	11 13831
IAG. SERV COMPLEMENT.	1004	1	1	1	261	5521	11 5781
ITEC. DE LABORATORIO	1005	1	1	1	231	9401	11 9631
IAUX OPER SERV DIVERSOS	1006	1	531	531	8071	127341	24111 135941
IDESENHISTA	1014	21	21	11	91	211	11 121
IAG TELECOM E ELETRIC	1027	21	21	31	61	211	11 111
IAG CINEFOTO MICROFIL	1033	31	31	1	41	311	41
ITEC DE CONTABILIDADE	1042	2431	1	2431	161	1	27111 2591
ITELEFONISTA	1044	1	1251	1251	221	4181	611 5651
IAG DE VIGILANCIA	1045	1	1251	1251	651	14941	11 16841
IAUX. DE LABORATORIO	1051	1	1	1	21	281	11 301
ILABORATORISTA	1054	1	1	1	91	3001	11 3071
IPROCURADOR AUTARQUICO	1103	1	2061	2061	91	1	30111 2151
IMOTORISTA OFICIAL	1201	1	1261	1261	2141	20581	12111 23981
IAGENTE DE PORTARIA	1202	1	4301	4301	2991	25181	79111 32471
ITEC PLANEJAMENTO	1501	1	11	11	1	1	11 11
IANALISTA DE SISTEMAS	1601	1	1081	1081	1	1	34111 1081
IPROGRAMADOR	1602	1	711	711	1	1	34111 711
IOPERADOR DE COMPUTAÇÃO	1603	1	1301	1301	1	1	10111 1301
IPERFURADOR-DIGITADOR	1604	1	1031	1031	1	1	01111 1031
IARQUIVISTA	2301	1	51	51	61	221	511 331
ITEC DE ARQUIVO	2302	1	41	41	11	1	411 51
TOTAIS	1	42591	47211	89801	94471	895041	89711 1079311

OBS.: SERVIDORES CEDIDOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

in09_ss2

a

14:20:11